



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173554
21/08/2017 18:04
Documento ML - PLO 245/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as normas para a realização de provas equestres e rodeios no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, Antonio Esmael Alves de Mira, Marco Antônio da Fonseca, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Esta Lei eleva o rodeio e demais modalidades como patrimônio cultural material com finalidade esportiva, o rodeio de bovinos e equinos, e provas equestres como:

- I – montarias;
- II – apartação;
- III – provas de rédeas;
- IV – provas dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning e Team Roping;
- V – paleteadas;
- VI – Hipismo.

Parágrafo único. Consideram-se as provas elencadas rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal.

Art. 2º A realização de provas elencadas no artigo 1º, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual.

Art. 3º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizadas as provas serão exigidos, em relação aos equinos, bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 21/08/2017 18:04 00354





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º Não serão admitidos nas provas animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias e provas.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistorias toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º Caberá à entidade promotora do evento, às suas expensas, prover:

I – A fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo a superlotação;

II – A fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6 horas até o Município, devendo esses ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III – Os embarcadores de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV – Médico veterinário habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

V – A arena das competições e bretes cercados com material resistente, sem elementos cortantes e perfurantes, altura mínima de 2 metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprios para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, com competidor ou do animal;

VI – A alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VII – A remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VIII – O manejo e condução dos animais, somente permitidos com a utilização do condutor elétrico pelo médico veterinário ou tratador por ele supervisionado, sendo vedado o uso de ferrões, paus ou borrachas para essas finalidades;

IX – A iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e

X – Nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de, no mínimo, 1 laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo 2 madrinheiros para maior segurança do atleta participante.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do evento, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

§ 4º Os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado.

§ 5º Ficam proibidas a utilização de peiteiras e polacos (sinos), bem como o uso de terebintina, pimenta ou outras substâncias abrasivas, além da prática de descorna.

Art. 6º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 30 dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I – Requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II – Indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III – Comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento; e

IV – Comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 7º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I – Somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

II – No caso da celebração de contrato com maiores de 16 anos e menores de 18 anos, deverá haver o expreso assentimento de seu responsável legal;

III – A contratação de seguro pessoal de vida, de invalidez permanente ou temporária e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo de R\$ 200.000,00, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanentes ou mortes decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho; e

IV – O valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

Art. 8º A prática de ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, incorrerá em pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa, conforme a Lei nº 9.605/98.

Art. 9º Fica destinado o percentual de 4% da renda arrecadada pela bilheteria do evento para o Fundo Social de Solidariedade e 1% ao centro de zoonoses do município.





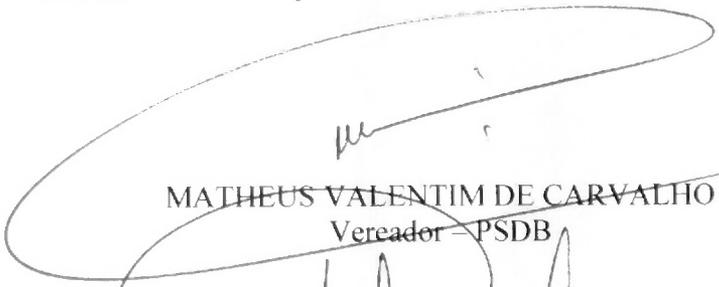
Câmara Municipal

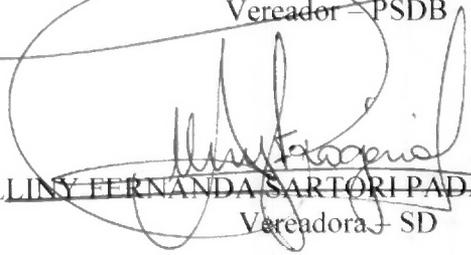
da Estância Turística de Ibitinga - SP

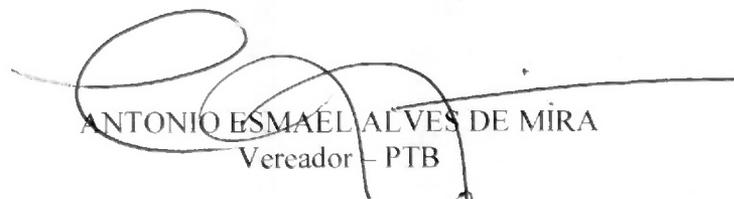
- Capital Nacional do Bordado -

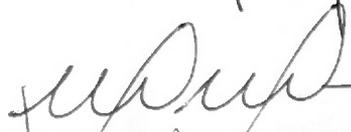
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

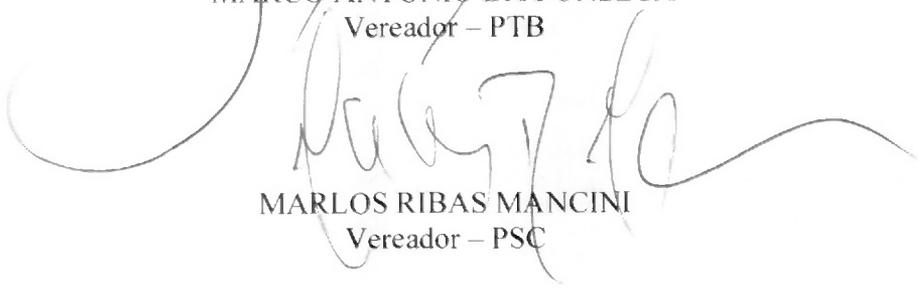
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de agosto de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora - SD


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PTB


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB


MARLOS RIBAS MANCINI
Vereador - PSC


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre as normas para a realização de provas equestres e rodeios no âmbito do Município de Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.

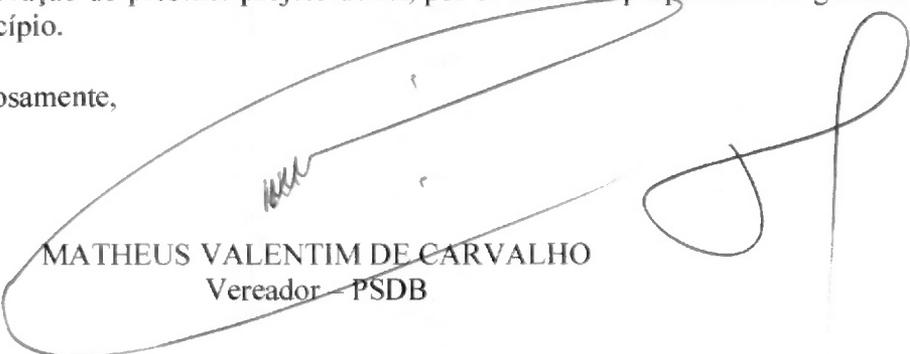
Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios ou exposições serão exigidos: a) em relação aos bovinos e bubalinos: atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose; b) no tocante aos equídeos: certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

Não serão admitidos ao rodeio ou às exposições, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar de montarias ou demonstrações.

Com relação à possibilidade de legislar acerca do tema, art. 30, I da Constituição Federal estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Na hipótese vertente, a proposta versa acerca de tema de interesse geral da população, subsumindo-se ao comando contido no artigo supracitado.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Vereadores, manifestando-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, por se tratar de propositura de grande interesse para o Município.

Atenciosamente,


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

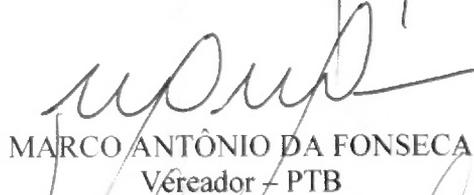
- Capital Nacional do Bordado -



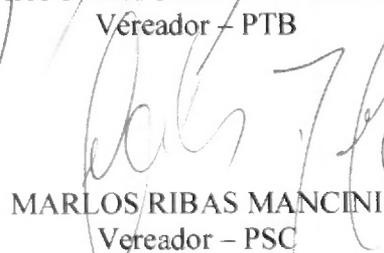
ALENY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora - SD



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PTB



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB



MARLOS RIBAS MANCINI
Vereador - PSC



RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

